

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PDV

SETEMRJ e SINDOPITA

2024 / 2026

O presente Edital estipula os critérios, requisitos e demais regras de habilitação, seleção e classificação para o recebimento do PDV como forma de incentivo ao cancelamento do registro no **OGMORJ**, conforme **Anexo IV** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 30/09/2024 entre o Sindicato dos Estivadores e trabalhadores em estiva de minérios do Rio de Janeiro - **SETEMRJ** e o Sindicato dos Operadores Portuários do Município de Itaguaí - **SINDOPITA**, com o prazo de vigência do presente CCT de 2 anos contados da data de sua assinatura.

1. Período, horário e local de Inscrição

- 1.1. As inscrições poderão ser feitas das 00:00 horas do dia **19 de março de 2025** até às 00:00 horas do dia **25 de março de 2025**, eletronicamente, através do site do **OGMORJ** onde será fornecida ficha de inscrição para preenchimento dos dados do requerente.
- 1.2. O período de inscrições não será prorrogado.

2. Requisitos para inscrição no PDV

- 2.1. Possuir “registro” ativo como estivador no **OGMORJ**.
- 2.2. As inscrições só poderão ser feitas pelos trabalhadores pertencentes a categoria da estiva.
- 2.3. O **OGMORJ** solicitará, por e-mail, ao Sindicato dos estivadores declaração contendo CPF e a data de início na atividade de estivador para efeito de classificação, conforme item 3.4:
 - 2.3.1. Em havendo alguma inconsistência nos dados enviados pelo sindicato dos estivadores, o **OGMORJ** não poderá ser responsabilizado por eventuais impedimentos das inscrições do presente PDV.
- 2.4. Comprovar o efetivo exercício da atividade como estivador junto ao **OGMORJ**, pelo menos 1 (uma) vez por mês, durante o período dos últimos 02 (dois) anos que antecederam a assinatura do acordo coletivo de trabalho, ou seja, de 01/09/2022 a 31/08/2024.
- 2.5. Os estivadores vinculados não terão direito ao recebimento do incentivo caso não tenham trabalhado na função de Estivador Avulso nos dois últimos anos anteriores à assinatura do referido convenção coletiva de trabalho, ou seja, de 01/09/2022 a 31/08/2024.

- 2.5.1. Caso o estivador vinculado esteja qualificado e contemplado para recebimento do PDV, somente receberá o benefício após a sua desvinculação da operadora portuária.
- 2.6. Se no período de vigência do acordo coletivo de trabalho o estivador avulso estiver afastado por motivo de doença ou acidente e estar em gozo de benefício previdenciário junto ao INSS, desde que devidamente comprovado, terá direito de realizar a inscrição neste PDV.
- 2.7. O estivador avulso deverá preencher, eletronicamente, as fichas para inscrição dos PDVs de cada operadora portuária.
- 2.8. No ato do preenchimento da inscrição do PDV, o estivador avulso receberá o comprovante eletrônico de cada inscrição concluída, através do e-mail cadastrado por ele próprio.
 - 2.8.1. Em havendo qualquer inconsistência nos dados preenchidos pelo estivador avulso na ficha de inscrição eletrônica que o impeça de receber os comprovantes de inscrição no presente PDV, aquele não será prejudicado desde que tenha concluído com êxito o processo de inscrição e o **OGMORJ** receba o comprovante de inscrição de seu sistema.

3. Regras Análise da Habilitação, Seleção, Classificação e Pagamento dos requerentes:

- 3.1. De acordo com Anexo IV da Convenção Coletiva de Trabalho firmado em 30/09/2024, o plano de desligamento voluntário (PDV) será implementado da seguinte forma:
- 3.2. O Operador Portuário, repassará mensalmente ao **OGMORJ** o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO gerado pela categoria profissional dos estivadores na condição de avulso, nas operações objeto do acordo coletivo de trabalho, durante o período de vigência do presente acordo, que será destinado ao pagamento dos estivadores inscritos e qualificados que se dispuseram a cancelar seus respectivos registros como estivador junto ao **OGMORJ**.
- 3.3. O valor do incentivo que será pago a cada estivador classificado no presente plano de desligamento voluntário será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 3.4. A classificação dos estivadores inscritos será feita pela ordem cronológica de idade e em caso de empate, o critério de desempate será a ordem de inscrição no PDV. Os casos aqui não previstos serão discutidos pelas partes, caso a caso.
 - 3.4.1. Os estivadores avulsos que se aposentarem no período de vigência do acordo coletivo de trabalho poderão se inscrever neste PDV.
- 3.5. O estivador no efetivo exercício da atividade inscrito, classificado e convocado para recebimento do PDV, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do edital de convocação no site do **OGMORJ**, bem como em e-mail encaminhado ao Sindicato, para assinar o termo de compromisso irrevogável de cancelamento do seu registro como estivador junto ao **OGMORJ**, em conformidade com o Anexo IV da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante o qual será pago o incentivo previsto no item 4.3 do presente edital.

- 3.5.1. O TPA estivador que tiver duas ou mais matrículas do **OGMORJ**, ficará impedido de participar da escala da multifuncionalidade para todas as funções de estiva por conta de sua desabilitação de estivador, na forma do item 3.5 acima.
- 3.6. Caso o estivador convocado para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro não compareça no prazo estabelecido, estará automaticamente desclassificado, não podendo mais participar do processo e não fazendo jus à nova habilitação no presente PDV, nem tão pouco ao recebimento de quaisquer valores do incentivo, nada sendo devido ao mesmo a qualquer título, cabendo ao **OGMORJ** convocar o estivador classificado imediatamente subsequente;
- 3.7. Caso um estivador inscrito e classificado na condição de afastado por benefício previdenciário volte à ativa ou tenha seu benefício convertido em aposentadoria, este terá seu direito ao incentivo respeitado e assegurado, desde que alcançada a sua classificação na forma do item 3.4 acima.

4. Das excepcionalidades

- 4.1. Os casos de excepcionalidade serão limitados a 20% do montante total arrecadado a este título e serão destinados única e exclusivamente ao que se encontra impossibilitado de exercer suas funções laborativas por motivo de doença desde que devidamente comprovado através de laudos e exames médicos.
- 4.2. Os pedidos de excepcionalidade deverão ser encaminhados diretamente ao sindicato dos estivadores, que verificará a documentação apresentada pelo estivador avulso, nas condições acima mencionados no item 4.1, posteriormente encaminhadas para análise técnica do médico do trabalho do **OGMORJ**.
- 4.3. Após a análise do médico do trabalho do **OGMORJ**, os estivadores avulsos devidamente habilitados na condição de excepcionalidade serão convocados para o recebimento do PDV respeitado a ordem de chegada da documentação pelo Sindicato.
- 4.4. Caso um estivador avulso **inscrito e classificado** venha a falecer durante a vigência do acordo coletivo de trabalho firmado em 30/09/2024, terá seu direito ao incentivo respeitado e assegurado, desde que alcançada a sua classificação na forma do item 3.4 sendo o pagamento liberado somente aos beneficiários, assim reconhecidos e declarados por inventário extrajudicial ou judicial.
- 4.5. Os beneficiários terão o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a partir da data do falecimento do TPA estivador para requerer o pagamento do incentivo, desde que preenchidos todos os requisitos do item 4.4 acima, sendo que após esse prazo perderão o direito ao recebimento do benefício.
- 4.6. A lista de estivadores inscritos e classificados será respeitada durante toda a vigência do acordo coletivo de trabalho firmado em 30/09/2024, podendo ser alterada a qualquer momento a classificação, desde que comprovadas pelas partes quaisquer divergências na classificação inicial apresentada.

5. Considerações Gerais

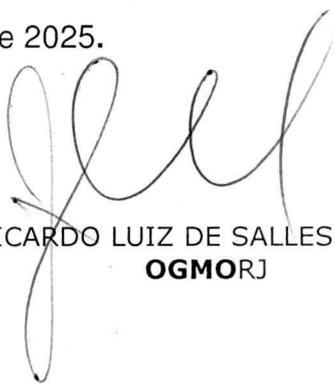
- 5.1. Os estivadores avulsos declaram conhecer o conteúdo do presente edital bem como do texto da cláusula décima primeira do Anexo IV da Convenção Coletiva de trabalho firmado em 30/09/2024:

ANEXO IV: (...)

Cláusula Décima Primeira: “Os TPAs estivadores que atenderem o EDITAL, cumprirem os requisitos exigidos, mas que não comparecerem à convocação para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro, não poderão mais participar do processo, nada sendo devido aos mesmos a qualquer título”.

- 5.2. O **OGMORJ** fica expressamente isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento deste PDV caso haja inconsistências nas informações fornecidas pelo Sindicato e/ou preenchidas pelo próprio estivador avulso no ato de sua inscrição on line.
- 5.3. O estivador avulso declara ser o único responsável pelo preenchimento correto da ficha de inscrição eletrônica no site do **OGMORJ**, bem como pela veracidade das informações apresentadas, permitindo desde já a utilização de seus dados para a conclusão do processo de PDV e atualização cadastral junto ao **OGMORJ**.
- 5.4. O **OGMORJ** se compromete a manter a confidencialidade dos dados coletados, bem como a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos neste PDV.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.



RICARDO LUIZ DE SALLES SOUZA
OGMORJ